

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. ÁLVARO DIAS e outros)

Dá nova redação ao art. 203, V, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso V, do art. 203, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203.
I -
II -
III -
IV -
V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal e da gratificação natalina à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Têm sido freqüentes os debates, em torno da concentração de renda existente em nosso país, fato que por sua vez tem motivado a instituição de diversos programas assistencialistas, em todos os níveis de governo.

Os beneficiários da renda mensal, normalmente idosos, inválidos ou trabalhadores rurais que não contribuíram para a previdência social, seja pela completa impossibilidade física, seja pela ignorância, percebem o benefício mensal de um salário mínimo, garantido pelo art. 203, da CF, entretanto, não fazem jus à gratificação natalina, direito de todos os trabalhadores brasileiros, que se estende aos aposentados e pensionistas da previdência social.

A presente proposta de Emenda Constitucional vem reparar uma injustiça histórica do sistema de assistência social brasileiro, somando-se ao benefício mensal já previsto, uma gratificação natalina, como forma de minimizar o sofrimento daqueles que, tendo laborado por toda a vida e já não podendo mais fazê-lo, vêem-se impossibilitados de ter um período de festas natalinas um pouco mais aliviados, no que se refere à sua própria sobrevivência.

Ademais, não se pode olvidar tratar-se de mais um instrumento de distribuição de renda, sem que seja preciso a criação de programas específicos, Secretarias, Ministérios, ou outros mecanismos quaisquer que teriam um custo bem mais elevado para o cidadão brasileiro e sempre levantam sérias dúvidas em relação à consecução do objetivo final.

Diante do que acima se expôs, ficamos convencidos de que a nossa iniciativa terá ampla aceitação, devendo, por conseguinte, contar com o apoio necessário das duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ÁLVARO DIAS